

INFORMATIVO AO ADOTANTE DE PRAÇA/ CANTEIROS E ÁREAS VERDES.

- A Legislação pertinente a adoção de praças é o decreto nº 57.583/2017.
- É possível celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura Regional.
- O prazo máximo de adoção é de 3 anos e não será renovado automaticamente, devendo haver novo pedido para tanto.
- Não haverá qualquer contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo ao cooperante, que arcará como os custos do projeto a ser implantado, bem como com a manutenção da área pelo tempo concedido de adoção.
- É possível a fixação de mensagens indicativas de cooperação que obedecerá aos seguintes parâmetros:
 - I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;
 - II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.
 - III- Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
 - IV- As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.
- A solicitação para adoção poderá ser feita por pessoa física ou jurídica e deverá conter os documentos abaixo e encaminhados para protocolo na Prefeitura Regional:
 - a) Requerimento de adoção de praça preenchido;
 - b) proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores, indicando perfeitamente o endereço da praça ; canteiro ou terreno que se busca adotar;

c) descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

d) sendo pessoa física, cópia dos seguintes documentos:

- documento de identidade;
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- comprovante de residência.
- telefone e email para contato.

e) sendo pessoa jurídica, cópia dos seguintes documentos:

- registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

- cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

- RG e CPF, bem como comprovante de endereços do responsável pela pessoa jurídica conforme contrato social;

- telefone e email para contato.